

## **LEI Nº 2347/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

### **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA”**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, o Projeto de Lei nº 004/2011, de 10 de fevereiro de 2011, conforme autógrafa nº 004/2011, de 24 de fevereiro de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a receber a título de doação, as áreas de terras que especifica:

#### **Rua Maria de Lourdes Scandelai – Proprietário Espólio de José Cardoso.**

**Descrição:** Inicia-se a descrição deste perímetro no entroncamento da Rua Ernesto Alves e a Rua Maria de Lourdes Scandelai, no alinhamento de prédios da Rua Ernesto Alves, daí percorre pelo lado esquerdo de quem da Rua Ernesto Alves olha para o imóvel, no sentido frente fundo uma distância de 91,02 metros, confrontando com a Quadra “B”; daí vira a direita e percorre pelos fundos do imóvel a distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua José Serafim; daí vira a direita e percorre pelo lado direito a distância de 91,77 metros, confrontando com a Quadra “C”, até alcançar a frente do imóvel daí vira a direita e percorre pela frente do imóvel a distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua Ernesto Alves, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área superficial de 1.096,74 M2.

**Art. 2º** - As áreas de terras descritas no artigo 1º serão utilizadas para prolongamento da Rua Maria de Lourdes Scandelai, conforme Memorial Descritivo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3º**- As despesas com instalações de rede de energia, Iluminação Pública, Instalação de rede de água e esgoto e demais equipamentos de infraestrutura, ficam a cargo do doador.

**Art. 4º** - O ato de doação somente se aperfeiçoará com a transcrição definitiva junto ao tabelionato de registro imobiliário da matrícula pertinente.

**Parágrafo único** - O doador providenciará o necessário para efetivação do ato de doação.

**Art. 5º**- As despesas com a execução desta Lei, onerará dotações do orçamento em vigor.

**Art. 6º**- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de fevereiro de 2011.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa